

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

## PROJETO DE LEI Nº. 034/2012

**EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR – ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** – O Orçamento Programa do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o exercício de 2013, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA**, em **R\$: 11.531.108,00 (Onze Milhões e Quinhentos e Trinta Um Mil e Cento e Oito Reais)**.

**Art. 2º.** - A receita orçamentária, para o exercício de 2013, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

### I – RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.291.459,84</b>
- Receita Tributária	249.227,17
- Receita de Contribuição	100.000,00
- Receita Patrimonial	102.730,58
- Receita de Serviço	46.640,95
- Transferências Correntes	12.767.861,14
- Outras Receitas Correntes	25.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>405.049,06</b>
- Operações de Créditos	0,00
- Alienação de Bens	225.088,56
- Transferência de Capital	179.960,50
<b>(-) Deduções para Formação do FUNDEB</b>	<b>2.165.400,90</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>11.531.108,00</b>

**Art. 3º.** - As despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 serão executadas em conformidade com as **Leis Municipais nº. 0159/2012 - Lei de**

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

Diretrizes Orçamentária – LDO, de 06 de junho de 2012, Lei Municipal nº. 061/2009 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2010 a 2013, de 08 de outubro de 2009 e a Lei Municipal nº. 0156/2012 – Dá Nova Redação aos Anexos I e IV da Lei Municipal nº. 061/2009 e demais legislações em vigor, com os seguintes desdobramentos sintéticos:

## II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.415.468,00</b>
- Pessoal e Encargos Sociais	5.178.012,34
- Juros e Encargos da Dívida	780.000,00
- Outras Despesas Correntes	4.457.455,66
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.057.984,46</b>
- Investimentos	617.984,46
- Inversões Financeiras	0,00
- Transferência de Capital	0,00
- Amortização da Dívida	440.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>57.655,54</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>11.531.108,00</b>

## III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. Legislativa	715.000,00
04. Administração	2.125.655,54
08. Assistência Social	800.000,00
10. Saúde	2.206.345,00
12. Educação	2.444.122,34
13. Cultura	130.000,00
15. Urbanismo	611.844,46
16. Habitação	19.000,00
17. Saneamento	27.000,00
18. Gestão Ambiental	50.000,00
20. Agricultura	140.000,00
22. Indústria	19.000,00
23. Comércio e Serviços	38.000,00
25. Energia	130.000,00
26. Transportes	705.140,66
27. Desporto e Lazer	110.000,00
28. Encargos Especiais	1.260.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.531.108,00</b>

## IV – DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

01.001	Câmara Municipal	640.000,00
01.002	Controladoria	75.000,00
02.001	Gabinete do Prefeito	400.000,00
02.002	Procuradoria Jurídica	85.000,00
02.003	Controladoria	78.000,00
03.001	Secretária Municipal da Administração	100.000,00
03.002	Divisão de Engenharia e Planejamento	80.000,00
03.003	Divisão de Compras, Licitação e Patrimônio	130.000,00
03.004	Divisão de Recursos Humanos	85.000,00
03.005	Divisão de Administração Geral	290.000,00
03.006	Divisão de Cultura	130.000,00
03.007	Divisão de Esportes e Lazer	110.000,00
04.001	Secretária Municipal da Fazenda	100.000,00
04.002	Divisão de Tesouraria	1.577.655,54
04.003	Divisão de Contabilidade e Orçamento	250.000,00
04.004	Divisão de Fiscalização e Tributos	150.000,00
05.001	Secretária Municipal de Assistência Social	180.000,00
05.002	Fundo Municipal de Assistência Social	440.000,00
05.003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	180.000,00
06.001	Secretária Municipal da Educação	100.000,00
06.002	Divisão de Ensino Fundamental	1.104.122,34
06.003	Divisão de Educação Infantil	700.000,00
06.004	Divisão de Educação Especial	70.000,00
06.005	Divisão de Transporte Escolar	360.000,00
06.006	Divisão de Merenda Escolar	110.000,00
07.001	Secretária Municipal da Saúde	100.000,00
07.002	Fundo Municipal de Saúde	2.106.345,00
07.003	Divisão de Saneamento Básico	27.000,00
08.001	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	60.000,00
08.002	Divisão de Agricultura	140.000,00
08.003	Divisão de Indústria e Comércio	38.000,00
08.004	Divisão de Meio Ambiente	50.000,00
08.005	Divisão de Turismo	19.000,00
08.006	Divisão de Habitação	19.000,00
09.001	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	115.000,00
09.002	Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública	626.844,46
09.003	Divisão de Transporte Rodoviário	705.140,66
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>11.531.108,00</b>

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

## V – DESPESA POR ÓRGÃO

01	Poder Legislativo	715.000,00
02	Poder Executivo	563.000,00
03	Secretária Municipal da Administração	925.000,00
04	Secretária Municipal da Fazenda	2.077.655,54
05	Secretária Municipal de Assistência Social	800.000,00
06	Secretária Municipal da Educação	2.444.122,34
07	Secretária Municipal da Saúde	2.233.345,00
08	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico	326.000,00
09	Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.446.985,12
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>11.531.108,00</b>

**Art. 4º.** - De acordo com o art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 25 da Lei Municipal nº. 0159/2012 – Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2013, de 06 de junho de 2012 e a Lei Municipal nº. 061/2009 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2010 a 2013, de 08 de outubro de 2009, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade, nos termos da Lei Municipal nº. 0159/2012, de 06 de junho de 2012 e a Lei Municipal nº. 061/2009, de 08 de outubro de 2009;

**IV** – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**Parágrafo Único** – Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso III do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

**I** – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II** – os provenientes de excesso de arrecadação;

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

**III** – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

**IV** – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

**V** – Reserva de Contingência.

**Art. 5º.** - Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº. 0159/2012, de 06 de junho de 2012 e a Lei Municipal nº. 061/2009, de 08 de outubro de 2009, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Parágrafo Único** – Os valores dos créditos de que trata o caput deste artigo serão computados no limite indicado no inciso III do artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º.** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução ou Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 7º.** - O Poder Executivo e Legislativo Municipal adotará parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários, que será apresentado através de Audiências Públicas Quadrimestrais a Comunidade.

**Art. 8º.** - Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

**Art. 9º.** - Fica autorizado à contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), condicionado à Celebração conforme instrumentos legais.



# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

**Art. 10** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal e art. 31, parágrafo único da Lei Municipal nº. 0159/2012, de 06 de junho de 2012).

**Art. 11** - Durante a execução orçamentária de 2013, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 (art. 167, I da Constituição Federal e art. 37 da Lei Municipal nº. 0159/2012, de 06 de junho de 2012).

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0159/2012, de 06 de junho de 2012 em conformidade com art. 26 e anexo IV da Lei Municipal nº. 061/2009, de 08 de outubro de 2009 em conformidade com o art. 6º e a Lei Municipal nº. 0156/2012, de 24 de maio de 2012, por decreto ou resolução em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 13** – Ficam os Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal, por solicitação, através de ato próprio e mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Mirador, por tempo determinado, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão, em conformidade com art. 55, da Lei Municipal nº. 0159/2012 de 06 de junho de 2012.

**Art. 14** - O servidor, que vier a ser cedido nos termos do art. 13 desta lei, fica assegurada a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira, que será realizada pelo superior hierárquico do ente público ou instituição a que estiver cedido, estando em conformidade com o art. 56, da Lei Municipal nº. 0159/2012, de 06 de junho de 2012.

**§ 1º** - A progressão funcional será implementada:

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

I - para os servidores cedidos com ônus para o cedente, quando cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira;

II – para os servidores cedidos sem ônus para o cedente, na data de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem do Município de Mirador, desde que cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira.

§ 2º. - Constitui condição para a cessão, a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.

§ 3º. - Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.

**Art. 15** - O Orçamento do Município de Mirador – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013 foi elaborado e será executado nos termos das Leis Municipais nº. 0159/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentária, de 06 de junho de 2012, Lei Municipal nº. 061/2009 - Plano Plurianual de Investimentos – PPA 2010 a 2013, de 08 de outubro de 2009 e a Lei Municipal nº. 0156/2012 – Dá Nova Redação aos Anexos I e IV da Lei Municipal nº. 061/2009 e as Leis Federais nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000, e demais legislações em vigor.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2013**.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2012.

**LUIZ WESSLER**  
**Prefeito Municipal**